

Resolução nº 738



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO

RESOLUÇÃO Nº 738

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

PROJETO ORIGINÁRIO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/84

Data apresentação: 21 / 11 / 84 Data da Leitura: 22 / 11 / 84

Considerado objeto de Deliberação em: 22 / 11 / 84

REMETIDO ÀS COMISSÕES:	DATA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Constituição, Justiça e Redação	<u>19.12.84</u>	<u>Sim</u>	_____
Fin., Fiscal., Tom. de Cont. e Orç.	<u>19.12.84</u>	<u>Sim</u>	_____
Obras e Serviços Públicos	_____	_____	_____
Saúde, Educ. e Assist. Social	_____	_____	_____
Agric., Pecuária, Ind. e Comércio	_____	_____	_____

APROVAÇÃO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO:

Data 19 / 12 / 84 Unanimidade Sim Votos Contra _____

APROVAÇÃO EM SEGUNDA VOTAÇÃO:

Data: 19 / 12 / 84 Unanimidade Sim Votos Contra _____

Com Emendas? NÃO Quantas? *****

PROMULGAÇÃO EM: 20 / 12 / 84

Pelo: Pres. José Macêdo

PUBLICAÇÃO EM : 09 / 02 / 85

Jornal: SUL DO ESTADO

TRANSCRITA NO LIVRO DE REGISTRO DE RESOLUÇÕES:

N.º: II Folhas: 107/107 v(CENTO E SETE E CENTO E SETE VERSO.....)

ESTE PROCESSO É COMPOSTO DE 24 (vinte e quatro)

FOLHAS NUMERADAS DE 001 À 024.

Volta Redonda, 10 de janeiro de 1985

VSO.



DECRETO Nº 1.835

EMENTA: Convoca, extraordinariamente, a Câmara Municipal.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Volta Redonda, de conformidade com o que dispõe o artigo 183, "I", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 70, § 3º, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 01/75 (Lei Orgânica dos Municípios) a fim de apreciar os seguintes Projetos de Lei Municipal, bem como os Ofícios que solicitam homologação de Convênios a seguir especificados:

- Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.415 que dispõe sobre o PEDI/VR. Mensagem nº 037/84
- Altera disposições da Lei Municipal nº 1.896/84 de 16/09/84. Mensagem nº 059/84
- Cria a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, alterando disposições da Lei Municipal nº 1.819 e dá outras providências. Mensagem nº 061/84
- Abre Crédito Adicional Especial no valor de Cr\$ 307.210.000,00 (trezentos e sete milhões e duzentos e dez mil cruzeiros). Mensagem nº 066/84
- Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprova Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, reorganiza os quadros de servidores, determina enquadramentos e dá outras providências. Mensagem nº 067/84
- Concede indenização à viúva e filhos do ex-servidor da PMVR. Mensagem nº 069/84
- Aprova Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda. Ofício nº 1.454/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

REGISTRO Nº 738 | FLS 01 | Helena



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.835

2.

Ratificação de Termo Aditivo ao Convênio de Assistência Financeira e Técnica - PROMUNICÍPIO, celebrado em 09/08/84, entre o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Volta Redonda.

Ofício nº 1.598/84

- Ratifica termos do Convênio firmado entre o Instituto Nacional de Previdência Social e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda.


Ofício nº 1.600/84

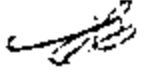
- Ratifica Termo Aditivo do Convênio firmado em 10/11/84, entre a Prefeitura Municipal de Volta Redonda e a Secretaria de Estado de Educação.

Ofício nº 1.613/84

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 1984 - 30ª de Fundação da Cidade


Benevenuto dos Santos Neto
Prefeito Municipal


Jessé de Hollanda Cordeiro
Secretário Municipal de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738 | FLS. 02 | Helena

mbs.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 1.454/84

Em 23 de outubro de 1984

Assunto: Ratificação de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda.

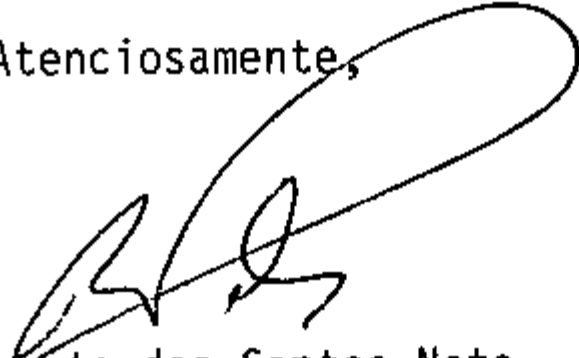
C Prot. n.º	934/84
M Fls. n.º	001
V	
R Funcionário	Reque

Senhor Presidente.

Temos o prazer de encaminhar a esse Colendo Legislativo cópia do Convênio que entre si celebram o Instituto Nacional de Reforma Agrária - INCRA, e o Município de Volta Redonda, solicitando para o mesmo a necessária ratificação.

Na expectativa do pronunciamento favorável dessa Câmara, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


 Benevenuto dos Santos Neto
 Prefeito

Exmº Sr.
 José Domingos de Macedo
 DD. Presidente
 CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 NESTA

smfs.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 03	Helena

RECEBIDA COM RESPONSA EM 29/10/84
Rep
D. E.

CÂMARA MUNICIPAL DE V. REDONDA
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Nº 199 Em 05/11/84
Respondida of. nº
Em
Ref. Processo Nº 12.088

LIDO
Em 06/11/84
Secretário

À DE: Notar e
encaminhar à Consulto-
ria Jurídica para elaborar
Projeto de Resoluções corres-
pondente.

Em 08/11/84

Agostinho Lopes Maia
D. G.

Ao Dr. José Velloso Filho.

Para o solicitado
acima e nesta
data recebida.

12-11-84.

Dr. Jamil Wadli Rizkalla
Chefe de Consultoria Jurídica

Ao D. f.

Anulo o despacho
supra e envio
o solicitado. R. 14.11.84

Jamil Rizkalla

Ao Sr. Presidente,
Para conhecer os termos
da minuta do Projeto
de Resoluções e deter-
minar as providências.

Em 20/11/84

Agostinho Lopes Maia
D. G.

Ao D. G.

Para efeito de
Resoluções de acordo
com a minuta
constante do favor
de Consultoria Jurídica.

20-11-84

Jamil Rizkalla

2

Prst. n.º 934/84
 M Fls. n.º 002
 V _____
 R Funcionário Depone

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INS
 TITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE-
 FORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO
 DE **VOLTA REDONDA**
 NO ESTADO DE **RIO DE JANEIRO**

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional de **LESTE MERIDIONAL, ANTONIO AMÉRICO VENTURA** no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143, de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município de **VOLTA REDONDA**, Estado de **RIO DE JANEIRO** doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. BENEVENUTO DOS SANTOS NETO**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Bibliotecas

RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 04	Helena
------------------	---------	--------

2

7

Prot. n.º 934/84
Fls. nº 003
B. Formulário técnico

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município, vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 738 | FLs. 05 | Helena

2

U Prot. n.º	934/84
M Fls. n.º	004
V	
R Funções	Depare

CLÁUSULA QUARTA - O

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Eiblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 06	Helena
------------------	---------	--------

2

C Prot. n.º	924/84
Fls. n.º	005
Assinatura	Repare

suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Bibliotecas		
RESOLUÇÃO N.º 738	FLS. 07	Repare

2

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

RIO DE JANEIRO AGOSTO de 1983.

C Prot. n.º	934/84
M Fls. n.º	006
V	
R Funcionário	Raposo


COORDENADOR REGIONAL DO LESTE
MERIDIONAL.


PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

TESTEMUNHAS

João Batista de Oliveira - CPF

Clara Maria de Jesus Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738 | FLS. 08 | Helena

2



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 09	Helena

Câmara Municipal de Volta Redonda
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 038

SOLICITANTE: DIRETOR GERAL

DOCUMENTO: OFÍCIO Nº 1.454/84

HISTÓRICO

Pelo ofício nº 1.454/84 o Executivo Municipal solicita desta Câmara, ratificação do Convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Anexo para tanto o Convênio em todos os seus termos.

PARECER:

A pretensão encontra-se arrimada na L.O.M., em seu artigo 80 Letra "I" que preceitua a aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

Abeixo segue o Projeto de Resolução.

Sala da Consultoria, 14 de novembro de 1984
Jamil Wadih Rizkalla
 Jamil Wadih Rizkalla
 Chefe da Consultoria Jurídica

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

Ementa. Aprova Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica aprovado o Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda, capeado pelo ofício 1454/84, e que tem por objetivo cumprir o estabelecido nos artigos 46,47, da Lei nº 4.504,



Câmara Municipal de Volta Redonda
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER 038

SOLICITANTE: Direto Geral

DOCUMENTO: Ofício nº 1.454/84

de 30 de novembro de 1964 e no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, conforme preceitua a cláusula 1.ª do mesmo Convênio, cujos termos ficam integrando a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

José Domingos de Macedo
Presidente

Benedito Dias Fonseca
Vice-Presidente

Gloria Roussim Guedes Pinto
Primeira Secretária

William de Freitas
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 738 | FLS. 10 | Helena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ORIGINAL

Projeto de Resolução N.º 032/84

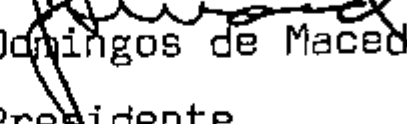
EMENTA: - Aprova convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - e o Município de Volta Redonda.


A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Resolução.

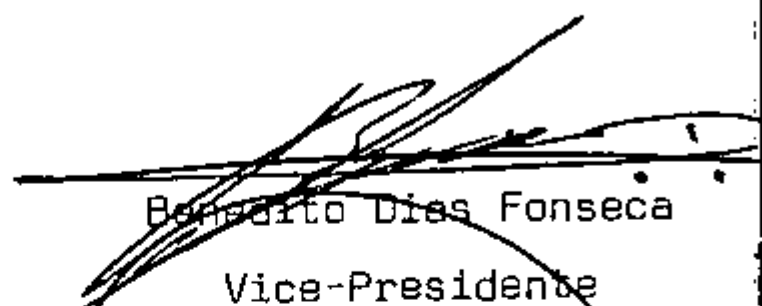
Art. 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda, capeado pelo ofício 1454/84, e que tem por objetivo cumprir o estabelecido nos artigos 46, 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, conforme preceitua a cláusula 1º do mesmo convênio, cujos termos ficam integrando a presente Resolução.


Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21/11/84


José Domingos de Macedo
Presidente


Glória Roussim Guedes Pinto
1ª Secretária


Benedito Dias Fonseca
Vice-Presidente


William de Freitas
2º Secretário

prot. 920
md/aca

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 38 | FLS. 11 | Helena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

Requeiro na forma regimental, após aprovação do Plenário, sejam votados em regime de urgência e preferência, nesta reunião, os seguintes Projetos:

- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 061/84 /
- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 066/84 /
- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 049/84 /
- Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 057/84 /
- Projeto de Resolução nº 030/84 /
- Projeto de Resolução nº 032/84 //
- Projeto de Resolução nº 034/84 /

Sala Getúlio Vargas, 05 de dezembro de 1984

Atenciosamente

[Handwritten signatures and scribbles]

13 ANS

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 738	FLS 12	Helena

ILIDO
Em 05/12/84
Secretário

APROVADO
Em 05/12/84
Secretário



PARERE GERAL

Encaminhamos o presente projeto Resoluções
de nº 32/84 ao Plenário com os se

guintes pareceres:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> |
| 02 - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 03 - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | <input type="checkbox"/> |
| 04 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | <input type="checkbox"/> |
| 05 - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | <input type="checkbox"/> |

Divisão de Expediente / /

PARERE GERAL

Pareceres verbais exarados em Plenário:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| 01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input checked="" type="checkbox"/> |
| 02 - COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> |
| 03 - COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS | <input type="checkbox"/> |
| 04 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL | <input type="checkbox"/> |
| 05 - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO | <input type="checkbox"/> |

Assessor

19/12/84

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 738 | FLS. 13 | Helena



PARECER 085

COMISSÃO DE FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO, TOMADA DE CONTAS E ORÇAMENTO

JOSÉ LUIZ DE SÁ
PRESIDENTE

MAXWEL PIRES DA ROCHA
RELATOR

JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
MEMBRO


ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/84 - APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

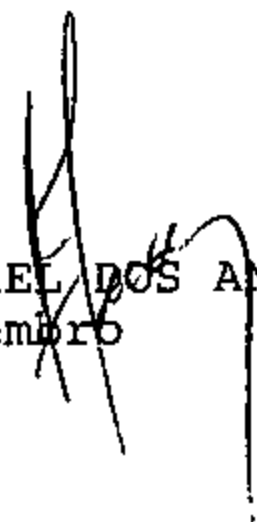
PARECER: A presente proposição pretende aprovar o convênio firmado entre o INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e o Município de Volta Redonda, que visa atender as atividades de manutenção cadastral e suas atualizações na área rural do município.

PARECER : A Comissão de Finanças, Fiscalização, Tomada de Contas e Orçamento, entende que a aprovação do referido convênio visa a conjugação de esforços visando atingir uma meta de grande importância para o INCRA e para o nosso município.

Somos pela aprovação

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1984.


JOSÉ LUIZ DE SÁ
Pres/Relator


JOSÉ ISRAEL DOS ANJOS
Membro


MAXWEL PIRES DA ROCHA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738 | FLS. 14 | Helena

LIDO
Em 19/12/84
M
Secretário

APROVADO
Em 19/12/84
M
Secretário



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇOS DA SECRETARIA LEGISLATIVA

ANOTAÇÕES FEITAS PELA SECRETARIA DE PARECER VERBAL DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER VERBAL

205

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDACÇÃO

RELATOR : Vereador EUFRASIA PEDRO DE OLIVEIRA VIEIRA

ASSUNTO : PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 032/84

SOLICITAÇÃO PELA APROVAÇÃO

Sala Getúlio Vargas, 19 de DEZEMBRO de 1984

[Assinatura]
Assinatura do relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738

FLS. 15

Helena

APROVADO
Em 12/18
W
Secretário

2018



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Gabinete do Presidente

Em, 02 de janeiro de 1985.

Ofício P-nº 007-85

Assunto: Encaminha cópia de Resoluções.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando para conhecimento de V.Exa. cópia das Resoluções de nºs 737, 738 e 739/84, promulgadas por esta Casa Legislativa. Sendo o que se apresenta, ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jose Domingos de Macedo
JOSE DOMINGOS DE MACEDO
Presidente

Exmo.Sr.
Benevenuto dos Santos Neto
DD. Prefeito Municipal
VOLTA REDONDA/RJ

rshmr.

Recbi em 2/1/85

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738 FLS. 16 *Keleus*



Câmara Municipal de Volta Redonda

PROCESSO Nº P.O. 032/84

FOLHA DE DESPACHO Nº 001

Em 22 / 11 / 84
 Secretário

APROVADO EM 1ª E 2ª VOTAÇÕES
 FACE REGIME DE URGÊNCIA
 EM 19 / 12 / 84
 2º Secretário

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO NOS TERMOS REGIMENTAIS, EM 22 / 11 / 84
 2º Secretário

Res. 738

ENCAMINHADO EM 2 / 1 / 85
 OFÍCIO Nº P/001/85 (enc. cópia da Resolução)

As Comissões de Justiça
e Finanças
 Para Relatar:

V. R. condã 26 / 11 / 84
 Presidente

Comissão de Justiça

Recebi para parecer em: 29 / 11 / 84
 PRESIDENTE

Comissão de Finanças

Recebi para parecer em: 29 / 11 / 84
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 Divisão de Documentação e Biblioteca
 RESOLUÇÃO Nº 738 | FLS. 17 | Helena



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738

RESOLUÇÃO Nº 738 FLS. 18 Helena


EMENTA: APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

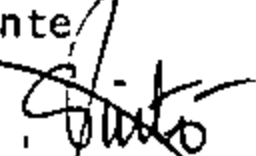
Artigo 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda, capeado pelo ofício 1454/84, e que tem por objetivo cumprir o estabelecido nos artigos 46, 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, conforme preceitua a cláusula 1ª do mesmo convênio, cujos termos ficam integrando a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.


JOSE DOMINGOS DE MACEDO

Presidente


GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO

Primeira Secretária


WILLIAM DE FREITAS

Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 032/84

Autora: Mes^a Diretora

mrs/



Dapene

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
NO ESTADO DE RIO DE JANEIRO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do LESTE MERIDIONAL, ANTONIO AMÉRICO VENTURA no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143 de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 10 de junho de 1983, e o Município de VOLTA REDONDA, Estado de RIO DE JANEIRO doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. BENEVENUTO DOS SANTOS NETO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastro e a Tributação a cargo do INCRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO Nº 738

FLS. 19

Helena

2

934/84

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente ^{em} ~~convenção~~ serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado ^{de posse} tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
- b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
- d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
- e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
- f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
- g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro - UMC e zelar pelo seu funcionamento;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N° 738

FLS. 20

Helena

934/84
004
Depoente
CLÁUSULA QUARTA - T

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 21	Helena

2
suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

934/84

005

Repare

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

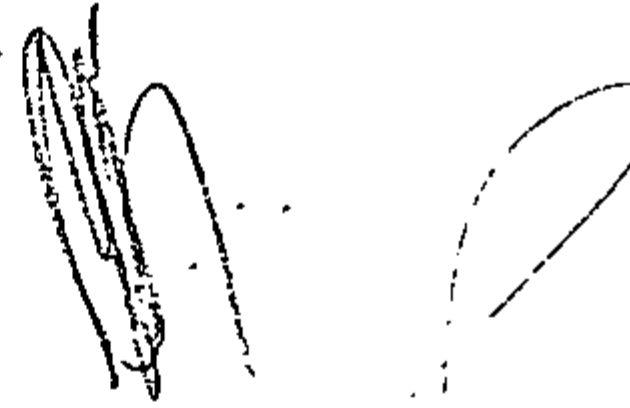
CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N° 38

FLS. 22

Helena

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

RIO DE JANEIRO AGOSTO de 1983.

C.P. nº 934/84
M. Fls. nº 006
V
R. Funci. Repare



COORDENADOR REGIONAL DO LESTE
INTERMUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

TESTEMUNHAS

José Carlos ...

...

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Biblioteca		
RESOLUÇÃO Nº 738	FLS. 23	Helena

RESOLUÇÃO N.º 738

EMENTA: Aprova Convênio celebrado entre o Instituto de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — e o Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Município de Volta Redonda, capeado pelo ofício 1454/84, e que tem por objetivo cumprir o estabelecido nos artigos 46, 47, da Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no artigo 52 do Decreto n.º 55.891, de 31 de março de 1965, conforme preceitua a cláusula 1ª do mesmo convênio, cujos termos ficam integrando a presente Resolução.

Artigo 2.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.

Vereador José Domingos de Macedo

Presidente

Vereadora Glória Roussim Guedes Pinto

Primeira Secretária

Vereador William de Freitas

Segundo Secretário

Projeto de Resolução n.º 032/84

Autora: Mesa Diretora

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

RESOLUÇÃO N.º 738

FLS. 24

AC7



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Expediente

Ficha N.º _____

DOCUMENTO: Projeto de Resolução nº 032/84 PROT. N.º _____

DATA ENTRADA

21 / 11 / 84

ANEXOS: Ofício GP/1454/84 - Ratificação de Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de V.R. que deu origem ao projeto de Resolução nº 032/84.

AUTOR: Mesa Diretora

ASSUNTO: Aprova Convênio celebrado entre o Instituto Nacional de colonização e reforma agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda.

ANDAMENTO:

Lido e considerado objeto de deliberação na reunião ordinária do dia 22.11.84.

Encaminhado às comissões de Justiça, e Finanças em 26.11.84 . Entregue cópias aos Presi-

dentes em 29.11.84. Lido e aprovado requerimento de Urgência e preferência na reunião do dia 05.12.84. Aprovado parecer verbal da Comissão de Justiça, favorável, na reunião do dia 19.12.84. Lido e aprovado parecer nº 085/84 da Comissão de Finanças, favorável, na reunião do dia 19.12.84. Aprovado requerimento de urgência e Preferência na reunião do dia 05.12.84. Aprovado em 1a. e 2a. votações na reunião do dia 19.12.84. Recebeu o nº de Res. 738. Promulgada em 20.12.84. Encaminhado of.P/ 001/85 ao sr. Prefeito encaminhando cópia da Resolução. Encaminhada a DDA em



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ

RESOLUÇÃO Nº 738

EMENTA: APROVA CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA - E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA APROVA E NÓS PROMULGAMOS A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica aprovado o convênio celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e o Município de Volta Redonda, capeado pelo ofício 1454/84, e que tem por objetivo cumprir o estabelecido nos artigos 46, 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964 e no artigo 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, conforme preceitua a cláusula 1ª do mesmo convênio, cujos termos ficam integrando a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Volta Redonda, 20 de dezembro de 1984.


JOSE DOMINGOS DE MACEDO

Presidente


GLÓRIA ROUSSIM GUEDES PINTO

Primeira Secretária


WILLIAM DE FREITAS

Segundo Secretário

Projeto de Resolução nº 032/84

Autora: Mes^a Diretora

mrs/



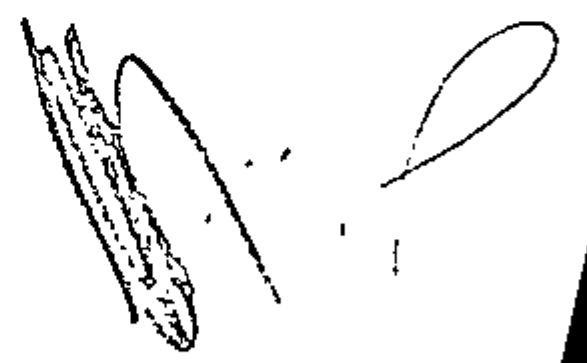
934/84
Fls. n.º 002
V
L. Geral. 31
Dapave

2

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA NO ESTADO DE RIO DE JANEIRO

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do LESTE MERIDIONAL, ANTONIO AMÉRICO VENTURA no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143 de 07 de junho de 1985, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 10 de junho de 1985, e o Município de VOLTA REDONDA, Estado de RIO DE JANEIRO, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. BENEVENUTO DOS SANTOS NETO, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.





2

934/84

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

- a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastro-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;
 - b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
 - c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-UMC;
 - d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastro-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;
 - e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro - UMC;
 - f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastro-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;
 - g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastro - UMC e zelar pelo seu funcionamento;
- 
- 

2

...	934/84
...	004
V	
...	Depone

CLÁUSULA QUARTA - O

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

O INCRA se obriga a:

- a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.
- b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;
- c) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC,
- d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;
- e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;
- f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer de

934/84
005
Reza
suas cláusulas, ou denunciado a qualquer tempo, por conveniência de uma ou ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA - O presente convênio será publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, correndo por conta do INCRA as despesas decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INCRA poderá, a qualquer momento, solicitar do Município a substituição do Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que constate deficiências por parte do mesmo no desempenho de suas funções.

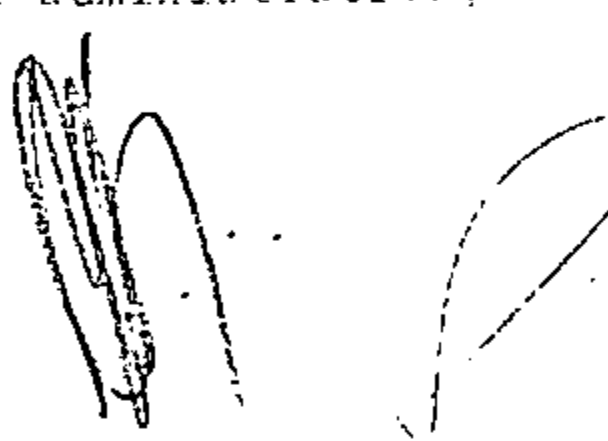
CLÁUSULA OITAVA - O Município poderá, a qualquer momento, substituir o Chefe da Unidade Municipal de Cadastro-mento-UMC, desde que disponha de um outro elemento capacitado pelo INCRA para ocupar o cargo, ou seja, possuidor do certificado de habilitação para o exercício do mesmo.

CLÁUSULA NONA - O presente Convênio poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - Independentemente da autonomia administrativa, operacional e financeira das partes, o controle e a fiscalização do presente Convênio poderão ser exercidos a nível ministerial através de órgãos centrais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A minuta deste instrumento foi aprovada pelo Conselho de Diretores do INCRA, em sua 265ª Reunião, realizada em 25 de abril de 1983.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal.



E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento, em quatro (4) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

RIO DE JANEIRO AGOSTO de 1983.

CP. nº 934/84
M. Fls. nº 006
V
R. Funci. Repare

COORDENADOR REGIONAL DO LESTE
JURIDICAL

PREFEITO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

TESTEMUNHAS

José Roberto de Oliveira - Adv.

Guilherme de Souza - Adv.